



CONTRATO Nº 585/2016

Contrato Administrativo de "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO POPULAR 1.0 COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 (CINCO) PESSOAS", que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito o Srº **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucaria nº 31, Lote 31, Bairro Flamboyant, nesta cidade, portador do CPF nº 317.620.187-72 e Carteira de Identidade 430.90401 – PC/PA, neste ato denominado **Contratante** do outro, a empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.147.384/0001-93, Inscrição Estadual nº 15.113.585-1 e Inscrição Municipal nº 30696, situada na Rodovia PA 150 s/n, Km 3,2 – Bairro Nova Marabá, CEP: 68.501-535, município de Marabá, representada pelo senhor **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 474.855.407-00 e RG nº 3.922.686 SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 100, CEP: 68.501-970, bairro Belo Horizonte, no município de Marabá/PA denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2016-000063**, de 19 de Julho de 2016, devidamente homologado em 25 de Agosto de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO POPULAR 1.0, COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 (CINCO) PESSOAS".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 A Nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de GOVERNO – SEMEG com autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do seu respectivo DANF (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), o qual deverá conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tal documento, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;



5.3 O pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros mediante apresentação de Nota Fiscal e Ordem de Compra assinada por no mínimo 02 (dois) dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Governo.

5.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A entrega será no prazo máximo até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra assinada pelo Prefeito ou Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, dentro das especificações do edital.

6.1.1 O bem deste edital deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Paragominas/Suprimentos e Almoxarifado, Rua do Contorno, nº 1212- Centro – Paragominas- PA

6.2 O bem deverá ser entregue juntamente com o respectivo Certificado de Garantia fornecido pelo fabricante, na qual constará na nota fiscal o seu respectivo prazo e deverá contar com assistência técnica neste Município.

6.3 A nota fiscal deverá ser entregue mediante atesto da Secretaria Municipal de Governo.

6.4 Todos os custos e responsabilidades referentes à entrega do veículo ficarão por conta da CONTRATADA, e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo do referido contrato será de **25 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: **2016**

8.1.2 Valor Global: **RS 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

8.1.3 Classificação Funcional Programática:

8.1.3.1 0201.04.181.0502.2.009 – **APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.**

8.1.4 Classificação econômica:

8.1.4.1 4.4.90.52.00 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

8.1.5 Fonte de Recursos:

8.1.5.1 **PRÓPRIO (LEILÃO);**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 O veículo deverá contar com a garantia de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante, a qual constará na nota fiscal o seu respectivo prazo e contar com assistência técnica neste Município.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar o pagamento do item, mediante a apresentação da Nota fiscal, que deverá vir acompanhada do pedido de compra contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Governo, dentro das especificações do edital.

10.2 DA CONTRATADA:



10.2.1 Fornecer o veículo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra assinada pelo Prefeito ou Vice-Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Governo, dentro das especificações do edital.

10.2.2 Apresentar a Nota Fiscal acompanhada do respectivo DANF (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) para obter o **atesto** de Recebimento do servidor designado para receber o veículo, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

10.2.3 O veículo deverá contar com a garantia de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante, a qual constará na nota fiscal o seu respectivo prazo e contar com assistência técnica neste município.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará o equipamento da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Governo e caso não esteja nos padrões exigidos, será devolvida a mercadoria.

11.3 Com relação à marca será aceito somente o equipamento com a marca firmada neste contrato.

11.4 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Governo, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

11.5 Fica nomeada através da Portaria nº **011/2016** de 25 de Maio de 2016, publicada em 01 Junho de 2016, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a Servidora: ADRIANA SOUSA SILVA (Mat. 101.5092).

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

No caso de atraso na entrega do material, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material não entregue sem justa causa;

12.1.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.2 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

12.4 A empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:



- 13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelo Contratante, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 25 de Agosto de 2016.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
 CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
REINALDO JOSÉ ZUCATELLI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2







ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato nº 585/2016, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2016-00063.

Empresa: **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.147.384/0001-93, representada neste ato pelo senhor **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, portador do CPF nº 474.855.407-00 e RG nº 3.922.686 SSP/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
589254	VEICULO LEVE 1.0 - Marca.: FIAT Especificação: Com 04 (quatro) portas, capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, ano 2016	UNIDADE	1,00	43.200,000	43.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	43.200,00

Paragominas, 25 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA
REINALDO JOSÉ ZUCATELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2





